

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO			GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONALDO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 12.09.2022			ATO DO CORREGEDOR GERAL			DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06/09/2022		
PROCESSO Nº SEI-330026/000516/2022 - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 38183871), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 37674462) e da Controladoria (SEI 39234227), AUTORIZO a elaboração do Termo Aditivo visando à Adequação do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato nº 033/2022, firmado com a empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA., referente à "RJ-102 (BUZIOS) - execução de obra de reconstrução de pavimento e projeto executivo no trecho da RJ-106 (Rodovia Amaral Peixoto) até a rotatória Zumbi da Reza - no Município de Armação de Búzios no Estado do Rio de Janeiro", vinculado ao Processo Administrativo nº SEI 160002/000536/2021 e fica APROVADO o Cronograma Físico Financeiro (SEI 37576365), fundamentado no art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93.			INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.			PROCESSO Nº SEI-150001/010260/2022 - Vinculação de Placa Particular - DETRAN. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.		
Id: 2423774			RESOLVE:			Id: 2423762		
Controladoria Geral do Estado			Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.			GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO			Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.			DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 12/09/2022		
ATO DO CORREGEDOR GERAL			Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.			PROCESSO Nº SEI-150066/001932/2022 - Vinculação de Placa Particular - DETRAN. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.		
PORTARIA CGE/CORREG Nº 487 DE 02 DE JUNHO DE 2022			Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.			Id: 2423362		
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.			Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.			AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS		
O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-040077/000085/2021.			RESOLVE:					
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descrita no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979) e demais normativos aplicáveis.			Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.			INSTRUMENTO: Convênio		
Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.			RESOLVE:			PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador do Estado Cláudio Castro e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE-RJ, representado por seu Presidente, Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme.		
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.			Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.			OBJETO: a inclusão do PROGRAMA DE REGIME ADICIONAL DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS POLICIAIS MILITARES A SERVIÇO DO TRE-RJ - Fica incluído, no âmbito do Convênio, o Programa de Regime Adicional de Serviços (RAS).		
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.			Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.			PRAZO: a contar da data de sua assinatura até 10 de novembro de 2022, quando findas as diligências relativas à propaganda eleitoral.		
Rio de Janeiro, 02 de junho de 2022			Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.			DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2022		
JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO Corregedor-Geral do Estado			Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.			PROCESSO Nº SEI-150001/014957/2022.		
Id: 2423593			RESOLVE:			*Omitido no D.O de 11.08.2022.		
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO			Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.			INSTRUMENTO: Convênio		
ATO DO CORREGEDOR GERAL			Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.			PARTES: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE-RJ, representado por seu Presidente, Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme e o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Governador Cláudio Castro.		
PORTARIA CGE/CORREG Nº 494 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022			Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.			OBJETO: a cessão de espaços físicos pelo Governo do Rio, com base na Lei nº 8.666/1993, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, com apoio material, de pessoal e infraestrutura, os quais servirão como locais de votação, nos dias 1 e 2, e nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, caso haja segundo turno.		
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.			Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.			DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2022.		
O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030022/007023/2021.			RESOLVE:			PRAZO: a partir da data da assinatura, até a retirada completa dos equipamentos do TRE-RJ após o segundo turno, se houver.		
RESOLVE:			Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.			PROCESSO Nº SEI-150001/017931/2022.		
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.			Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.			Id: 2423927		
Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.			Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.			EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.			Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.			INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo do Convênio nº 01/2019.		
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.			Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.			PARTES: União Federal, por intermédio do Chefe do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro - GIFRJ e Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Governador do Estado.		
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022			Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.			OBJETO: prorrogação da vigência do convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a União Federal, prevista na Cláusula Primeira - Do Objeto, do 3º Termo Aditivo ao Convênio, por 1 (um) ano, a contar de 05 de agosto de 2022.		
JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO Corregedor-Geral do Estado			Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.			VIGÊNCIA: 05/08/2022 a 05/08/2023.		
Id: 2423705			Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.			DATA DE ASSINATURA: 05/08/2022.		
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO			RESOLUÇÃO GSI Nº 102 DE 29 DE AGOSTO DE 2022			PROCESSO Nº SEI-150001/010580/2022.		
ATO DO CORREGEDOR GERAL			DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) NO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED).			Id: 2423746		
PORTARIA CGE/CORREG Nº 497 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022			O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GSI-RJ), no uso das atribuições constitucionais e legais, e			Secretaria de Estado da Casa Civil		
INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.			CONSIDERANDO:			SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL		
O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-03/033/2121/2019.			- o que dispõe o art. 4º do Decreto Estadual nº 48.181 de 18 de agosto de 2022;			COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO		
RESOLVE:			- a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e alterações que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF); e			AVISO		
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.			- que o Estado do Rio de Janeiro deve manter-se regular com suas obrigações tributárias, conforme preceitua o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.			CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022		
Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.			RESOLVE:			A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público a Errata referente a Concorrência Pública nº 02/2022, cujo objeto é a seleção da melhor PROPOSTA para a celebração do respectivo contrato de concessão de uso do Complexo Maracanã, para sua gestão, exploração, operação e manutenção, a ser realizada no dia 27/10/2022 às 10:00h no Auditório da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito a Rua Pinheiro Machado, s/nº, Prédio Anexo ao Palácio Guanabara - Térreo - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22231-090.		
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.			Art. 1º - Esta resolução tem o objetivo de instituir Comissão de Transmissão e Acompanhamento da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) no sistema público de escrituração digital (SPED).			Para melhor entendimento, todas as adequações e correções formais previstas e identificadas nesta Errata já se encontram consolidadas no Anexo II - Minuta de Contrato, disponível no site www.rj.gov.br		
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.			Art. 2º - Ficam designados, sem prejuízo de suas atribuições e funções, para as funções abaixo especificadas, os seguintes servidores: I - Responsável pela transmissão das informações - Rodrigo Câmara Evangelista, Id. Funcional nº 4406020-3. Suplente: Bruna Rodrigues, Id. Funcional nº 4405724-5. II - Responsável pelo acompanhamento da tempestividade: Bárbara Cristina Ondeza Motta Vianna, Id. Funcional nº 2449802-5.			ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO		
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022			Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de agosto de 2022.			Inclusão do item 13.2.2 na minuta de contrato, na forma do constante no Termo de Referência - Anexo I		
JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO Corregedor-Geral do Estado			Art. 1º - Esta resolução tem o objetivo de instituir Comissão de Transmissão e Acompanhamento da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF) no sistema público de escrituração digital (SPED).			13.2.2. O futuro concessionário deverá estabelecer anualmente, para jogos oficiais de futebol, um preço certo e determinado para o aluguel do campo e custos operacionais do Quadro Móvel do Estádio Jornalista Mário Filho (Maracanã), valor esse que deverá ser cobrado de forma isonômica de qualquer um dos clubes de futebol do Estado do Rio de Janeiro com data oficial nas principais competições de futebol (campeonatos brasileiros série "A" e "B", Copa do Brasil, Copa Libertadores, Copa Sul Americana, ou qualquer outro torneio dessa natureza e envergadura que venha a ser realizado ao longo do prazo de concessão).		
Id: 2423706			Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.			Inclusão do Subitem 23.1.1.		
			Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.			23.1.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por evento descrito nesta Cláusula, nos termos deste CONTRATO, desde que comunique, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.		
			Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.			Cláusula 44.4		
						Onde se lê: Os bens revertidos ao CONCEDENTE deverão estar em adequadas condições de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 24, salvo quando tiverem vida útil menor.		
						Leia-se		
						44.4. Os bens revertidos ao CONCEDENTE deverão estar em adequadas condições de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade da exploração dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando tiverem vida útil menor		
						Cláusula 47		
						Exclusão do subitem 47.2		
						Id: 2423745		